



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.323 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores;

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a fim de estabelecer que a cedência ou cessão de servidores do Magistério Público Municipal será realizada sem ônus para o ensino municipal.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 8º, a liberdade sindical e a proteção ao exercício do mandato classista, garantindo que o dirigente sindical não sofra represálias funcionais em razão de sua atuação. Todavia, a Carta Magna não impõe ao Poder Público o dever de arcar com a remuneração do servidor afastado para o exercício de mandato sindical, tampouco estabelece que tal afastamento deva ocorrer com ônus para o ente de origem, tratando-se de matéria a ser disciplinada por lei específica.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.242, ao declarar constitucional lei estadual que prevê a licença sem remuneração para servidores públicos no exercício de mandato sindical. Na ocasião, o Plenário da Corte, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou que a regulamentação do afastamento para mandato classista insere-se no âmbito da autonomia legislativa do ente federado, não havendo garantia constitucional à percepção de remuneração durante esse período, nem violação à liberdade ou à organização sindical.

Destacou-se, ainda, que o próprio regime jurídico dos servidores públicos federais, previsto na Lei nº 8.112/1990, admite o afastamento para exercício de mandato sindical sem remuneração, reforçando a constitucionalidade de normas locais que adotem a mesma sistemática.

No âmbito municipal, a alteração ora proposta atende ao interesse público e à necessidade de continuidade e eficiência do serviço educacional. O Município enfrenta carência de profissionais na rede municipal de ensino, especialmente de professores, situação que tem exigido a realização frequente





de processos seletivos para suprir afastamentos. A cessão de servidores do magistério, aliada à manutenção do ônus financeiro para o Município, compromete tanto a adequada prestação do serviço educacional quanto o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar o respeito à liberdade sindical com a responsabilidade administrativa e financeira do Município, assegurando o direito ao afastamento para mandato classista, porém sem transferência do ônus remuneratório à rede municipal de ensino, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.





PREFEITURA DE
NOVA UNIÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.323 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1 do art. 26 da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** A cedência ou cessão de servidor integrante do Magistério público Municipal será realizada sem ônus para o ensino municipal.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Nova União, 09 de fevereiro de 2026.

João José de Oliveira

Prefeito





Município de Nova União

00.699.197/0001-07
Rua: Independência, 1135
www.novauniao.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1323	09/02/2026

ID: **326772**

CRC: **B9B5A8E1**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **LAIS FARIA DE OLIVEIRA**

Criação: **09/02/2026 10:36:12** Finalização: **09/02/2026 10:38:00**

Processo



Documento



MD5: **790FB2CFC673EC4E017F86506B97DEED**

SHA256: **0F39AA0B2003ECA56CA22B81D20A0C79F0C0262DD4E147B52B3DC1BEE51D26DD**

Súmula/Objeto:

Altera o § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

INTERESSADOS

SEMECET	NONA UNIÃO	RO	09/02/2026 10:37:50
---------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	09/02/2026 10:37:43
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novauniao.ro.gov.br informando o ID 326772 e o CRC B9B5A8E1.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).